

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA CÂMARA.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa manter o funcionamento das sessões do legislativo e a diminuição da propagação do COVID 19 e ainda, evitando a aglomeração de pessoas no ambiente de trabalho dos Senhores Edis e servidores da Casa, contribuímos para diminuir os riscos de contaminação, pois será mais uma garantia de acesso do público no momento da realização das sessões.

Como órgão legiferante, a Câmara Municipal pretende com a presente contratação de empresa para prestação de serviços de captação de imagens e sons; veiculação em website; transmissão ao vivo na rede social *facebook, youtube* e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes e de outros atos públicos, dar maior transparência às suas atividades de Plenário, bem como, manter a informação em tempo real motivando à participação da comunidade virtual em tempos de pandemia, principalmente, demonstrando a todos sua responsabilidade com ética e transparência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), com 03 (tres) câmeras HD (uma com operador) e 02 (duas) fixas);
- 1.2. transmissão ao vivo, simultânea em múltiplas plataformas (facebook, youtube), e arquivamento em mídia das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste termo, bem como no Contrato.
- 1.3. O serviço será prestado em dias de Sessão Ordinária, de acordo com o cronograma anual das sessões, e começará a ser contado para efeito de pagamento, a primeira sessão que for realizada a partir da assinatura do Contrato;
- 1.4. Quanto às Sessões Solenes, a CONTRATADA será comunicada com antecedência de 05 (cinco) dias. Quanto às Sessões Extraordinárias, a comunicação será realizada com antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria CONTRATADA que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo – DOM/ES – https://diariomunicipales.org.br/, encerrando-se em dia 31 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES

ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA

FICHA: 0000011 FONTE: 10010000000

ANO: ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1 A prestação de serviço será realizada de acordo com o cronograma de sessões ordinárias, e demandas de sessões extraordinária e solenes;
- 5.1.2 Os serviços, objeto desta contratação, deverá ser realizado de forma parcelada, assim que solicitado e expedido autorização emitida pela Contratante. A referida autorização dar-se-á através de ordem de execução de serviços, esta será expedida para Sessões Extraordinárias com antecedência de 24 horas, e Solenes com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias. Lado outro, tendo em vista que as Sessões Ordinárias seguem o seu respectivo calendário, não haverá necessidade da ordem de execução para todas as Sessões referidas;
- 5.2 Os serviços serão prestados no Plenário da Câmara Municipal de Itarana, situado na Rua Paschoal Marquez, nº 75, 1º pavimento, Centro Itarana/ES;
- 5.2.1 Os serviços em caso excepcionais, também poderão ser prestados em local diverso ao informado na cláusula 5.2, devendo a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, o dia e o local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no caso de sessão ordinária, e de pronto atendimento devido a imprevisibilidade no caso de sessão extraordinária e solene;
- 5.3 Não será de responsabilidade da Câmara Municipal de Itarana arcar com o pagamento de serviços prestados sem a expedição de ordem de serviço ou fora do quantitativo previsto no Anexo I do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa CONTRATADA:
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato;

6.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- a) Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste Instrumento Contratual, após expedição de ordem de execução;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 ° da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua execução conforme previsto neste instrumento contratual, devidamente justificado e comprovado, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.

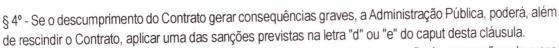
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.
- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração Pública, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2° As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 7.1).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração Pública, entretanto, antes de atingido o préfalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- § 3º As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- § 5° Se os danos se restringirem à Administração Pública, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral (a).
- § 8º Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Diretor Geral (a) submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10° Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do Contrato será acompanhada pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e pelo fiscal de contratos, conforme designado por ato da Presidência.

DO (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Marcos Covre Bergamaschi – Diretor Geral
Jaudete de Lima Malta – Assistente Legislativo e Administrativo
DATA DA ELABORAÇÃO: 23/12/2021.
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ Presidente